



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 781, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL – PPA de Governo do Município de Mesquita, para o período de 2014/2017”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual, para o quadriênio de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II, com as alterações introduzidas pelas Emendas Parlamentares de nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2013.

Parágrafo único - Ao anexo II, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contem as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas neles relacionados.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2014 estarão contidas na programação orçamentária para o próximo exercício.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projetos de lei específico, observando o disposto no art. 5º desta lei.

Parágrafo Primeiro - Todos os projetos de obras e reformas em prédios públicos, saneamento básico e asfaltamento de ruas, deverão constar detalhados com seus respectivos locais e planilha orçamentária na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto.

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Parágrafo segundo - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Primeiro - Os orçamentos para o exercício de 2014 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5 das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, inciso III da LC Nº 101/00) e 5% do total do orçamento de cada entidade para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Segundo - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso esses não se concretizem até o dia 01/12/2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomarem insuficientes, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Terceiro - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Lei do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 165, inciso VI da Constituição Federal).

Parágrafo Quarto - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, com autorização do Poder Legislativo, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas

até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC Nº 101/00 (arts 30,31 e 32 da LC Nº 101/00).

Art. 6º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias evidenciarão as metas anuais da Administração Municipal, estabelecida nesta Lei.

Art. 7º - Os projetos e atividades constantes das leis orçamentárias anuais observarão o contido nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - Em atendimento aos dispositivos constitucionais, contidos nos artigos 29A, 153 e 158, combinados com seus parágrafos e incisos, os valores estimados, a serem transferidos a Câmara Municipal, deverão ser ajustados, de acordo com as receitas realizadas nos respectivos exercícios anteriores.

Art. 9º - A concessão de vantagens e aumento de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estrutura de carreiras e admissão de pessoal, ficam condicionadas a disponibilidade de dotação orçamentária, com base no estudo do impacto orçamentário do exercício em vigência, assim como a obediência ao que nos norteia seu percentual da LRF/2000.

Art. 10 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrario. Mesquita, RJ, 03 de Setembro de 2013.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

DECRETO Nº 1.311 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 496 de 20 de março de 2007 que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, alterado pelo Decreto Municipal nº 572 de 30 de agosto de 2007 e em consonância com a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentou o FUNDEB, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam designados para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o mandato de 2013/2015 os seguintes membros:

02 Representantes do Poder Executivo:

Rafael Romualdo Ribeiro – Titular
Valesca de Souza Lins dos Santos – Suplente (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

Julio Sergio Modesto Ferreira – Titular (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

Lorena de Oliveira Soares – Suplente

01 Representante dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

Ana Paula Vitorino de Andrade- Titular
Elizabeth Silva de Souza- Suplente

01 Representante dos Diretores das Unidades da Rede Municipal de Ensino:

Haroldo Dias Cerqueira– Titular
Danielle Gomes da Silva– Suplente

01 Representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Rede Municipal de Ensino:

Lilian Fernandes de Oliveira– Titular
Telma Maria da Silva Ribeiro– Suplente

02 Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

Lucilene de Magalhães Rocha do Nascimento– Titular
Elizabeth Oliveira de Souza – Titular

Denizard Silva do Nascimento- Suplente
Hélio Roberto Cirino- Suplente

02 Representantes de Estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

Adeildo Vitorino de Souza– Titular
Evanice Gonçalves da Silva- Titular
Nair Alves de Araújo– Suplente
Daniel Henrique Ferreira- Suplente

01 Representante do Conselho Municipal de Educação
OBS: OS MEMBROS SERÃO ELEITOS NA PRÓXIMA REUNIÃO DO CME-

01 Representante do Conselho Tutelar
Jorge André Sant’Anna Araújo- Titular
Kátia Gomes de Paiva– Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 03 de setembro de 2013.
ROGELSON SANCHES FONTOURA
PREFEITO

***DECRETO Nº 1.309 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 760, de 27 de DEZEMBRO de 2012 DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 6.556.093,53 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.06.12.361.0070.2.027 – Programa Apoio Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34.00.	Outras Desp de Pessoal Dec de Cont. de Terceiros	780.000,00
---------------	--	------------

Total do Programa **780.000,00**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.06.12.361.0070.2.025 – Programa de Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.01.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	859.023,38
---------------	---	------------

Total do Programa **859.023,38**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.13.10.122.0006.2.090 – Programa Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00

Total do Programa **700.000,00**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.13.10.301.0056.1.073 – Celebração de convênios – Ampliação Walter Borges

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	59.000,00
--------------	---------------------	-----------

Total do Programa **59.000,00**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.13.10.301.0056.2.097 – Programa Atenção Básica BL I

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	225.019,20
--------------	--	------------

Total do Programa **225.019,20**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – SEMAD

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.04.04.122.0006.2.017 – Programa Manutenção da Unidade



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mesquita

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34.00	Outras Despesas Dec. de Contrato de Terceiros	3.933.050,95
--------------	---	--------------

Total do Programa	3.933.050,95
--------------------------	---------------------

Total	6.556.093,53
--------------	---------------------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do superávit financeiro à conta dos recursos próprios, conforme o exposto no inciso I, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

Demonstrativo do Superávit Financeiro

SUPERÁVIT 2012				
RP				
Origem	Banco	Agência	Conta	Saldo em 31/12
Arrecadação	BB	4689-2	10663-1	246.891,14
Arrecadação	BB	4689-2	25693-5	1.373.235,90
Simple Nacional	BB	4689-2	30610-X	1.420.298,98
Arrecadação	Itaú		60-6	6.037,64
Movimento	Itaú		61-4	45.174,17
Arrecadação	Santander		13000660-6	10,00
Investimento	Santander		7715796-9	224,74
Arrecadação	Bradesco		17087-9	739,32
Movimento	Bradesco		17086-0	994,21
Movimento	CEF		0001-3	4.175.196,72
Movimento	CEF		3.000-0	581.158,94
FPM	BB		10841-3	4.637.041,80
ICMS EXP	BB		10956-8	196.707,10
ITR	BB		13.645-X	1.051,21
PMM Concurso	Itaú		19175-1	183.264,61
Arrecadação	Santander		13000658-3	198.995,51
Pgtº			13000663-1	10.405,14
Arrecadação	CEF		3.001-8	60.066,51
ICMS	Bradesco		21629-1	348.429,90
IPI	Bradesco		21640-2	43,28
IPVA	Bradesco		21635-6	3.579,57
SEG			7117-X	62.911,50
				13.552.457,89

Saldo em Banco em 31/12/12	13.552.457,89
Restos a Pagar	6.996.364,36
Superávit	6.556.093,53

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 02 de setembro de 2013.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
PREFEITO

*Republicado por haver saído com incorreção.

ERRATA

Decreto nº 1306, publicado em 29 de agosto de 2013.

O Prefeito do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" ao Fluxograma - Anexo I do Decreto nº 1.306 de 29 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita no dia 30/08/2013, conforme disposições a

seguir alinhadas:

Onde se lê: "Licitação, CPL elabora a minuta do edital e encaminha para PGM"

Leia-se: "Licitação, CPL elabora a minuta do edital e do contrato e encaminha para PGM"

Onde se lê: "PGM emite parecer quanto a minuta do edital"

Leia-se: "PGM emite parecer quanto a minuta do edital e do contrato"

Onde se lê: "PGM para elaboração do Termo Contratual, quando for o caso"

Leia-se: "CPL para elaboração do Termo Contratual, quando for o caso"

Mesquita, 04 de setembro de 2013.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito

PORTARIA Nº 834/2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fazer as seguintes substituições na representação da Sociedade Civil no **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**:

I - Substituir a conselheira Titular: **Daniele Gonzaga Pereira Andrade**

POR: Paulo Cezar Freire de Souza, da entidade: Abrigo Irmã Catarina.

II - Substituir o conselheiro suplente: **Paulo Cezar Freire de Souza**

POR: Danielli da Silva Roleira, da entidade: Abrigo Irmã Catarina.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 03 de setembro de 2013

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Mesquita, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a convocação dos educadores de Ensino Fundamental, Qualificação Profissional e Participação Cidadã classificados, conforme item 3.3 do Edital SEMED nº 007/2013, para participarem do Curso de Formação Inicial, primeira etapa, a ser realizado na Escola Municipal Ernesto Che Guevara (Rua Lídia, 654 - Chatuba).

A formação ocorrerá no período de 06/09 a 19/10/2013, durante a semana das 16h às 22h e aos sábados de 8h às 16h, conforme quadro abaixo:
Quadro 01 - Candidatos convocados e aprovados para o curso de formação

Nº	Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
01	54	Ana Paula Souza Rodrigues	Educador de Formação Básica - Ciências Humanas
02	04	Anderson Silva da Costa	Educador de Formação Básica - Português.
03	36	Célia Pereira de Azevedo	Educador de Formação Básica - Ciências da Natureza
04	48	Cláudia Romão Rocha	Educador de Participação Cidadã

05	70	Jorge Henrique Costa Barros	Educador de Qualificação Profissional (QP) para o arco Administração
06	34	Marcelo de Sá Freire	Educador de Formação Básica - Inglês
07	40	Nilda Ferreira Coelho	Educador de Formação Básica - Matemática.

Mesquita, 02 de setembro de 2013

Ricardo Loyola de Souza

Secretário Municipal de Educação

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DE MESQUITA EMENTA E ACÓRDÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO

Natureza: Recurso "de ofício"
Assunto: Prescrição de Débito
Recorrente: Autoridade Administrativa de 1ª instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Conselheiro-Relator: Daniel Silva Mendes de Oliveira
Conselheiro-Revisor: Glicério Paulino da Silva Filho
Representante da Fazenda: Alessandro Novaes Vilaro
Data dos Julgamentos: **30/08/2013**

PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

EMENTA: Prescrição de Débito. IPTU. Art. 174 CTN.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer dos Recursos de ofício interpostos **NEGANDO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra, a Decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância.

PROCESSO	ANEXO	CONTRIBUINTE	EXERCÍCIOS	INSCRIÇÃO
07/070/CCMM-13	02/1273/11	Getúlio Nogueira	2003 a 2005	920813-0
07/071/CCM-13	02/1353/11	Ricardo Tavares Krull	2001	903240-0
07/072/CCMM-13	02/2079/11	Geraldo Silva do Carmo	2001 a 2005	551078-0
07/073/CCMM-13	02/1754/11	Sales Carneiro Sorvetes LTDA	2001 a 2005	5313-0
07/074/CCMM-13	02/1373/11	José da Silva Braz	2002 a 2005	573985-0

Natureza: Recurso "de ofício"
Assunto: Prescrição de Débito
Recorrente: Autoridade Administrativa de 1ª instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Conselheiro-Relator: Edinaldo Basílio
Conselheiro-Revisor: Leonardo da Cunha Neves
Representante da Fazenda: Alessandro Novaes Vilaro
Data dos Julgamentos: **30/08/2013**

TERCEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

EMENTA: Prescrição de IPTU. Objeto da concessão, exercícios mencionados abaixo. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a execução do referido crédito, através do ajuizamento da ação de execução fiscal. Recursos ex officio **NÃO PROVIDOS**.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer dos Recursos de ofício interpostos e **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra, a Decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância.

PROCESSO	ANEXO	CONTRIBUINTE	EXERCÍCIOS	INSCRIÇÃO
07/075/CCMM-13	02/1994/11	Ana Maria da S. Gonçalves	2003 a 2005	928308-0
07/076/CCMM-13	02/2274/11	Francisco Ferreira de Sousa	2003	944794-0
07/077/CCMM-13	02/2338/11	José Maria dos Snatos	2002 a 2005	929741-0
07/078/CCMM-13	02/2411/11	Terezinha Pessoa Vera	2002 a 2004	933142-0
07/079/CCMM-13	07/7743/12	Francisco Rodrigues da Silva	2003 a 2005	943046-0

Michael Barreto Matias

Presidente

Conselho de Contribuintes